A C Ó R D Ã O

TC-000302.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de tablet educacional.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16/09/21. Valor – R$8.100.000,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-000527.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de tablet educacional.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito), Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal) e Luciana Regina da Silva de Oliveira (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº

319.816), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ORÇAMENTO ESTIMADO NÃO DECOMPOSTO. INEXISTIU DEMONSTRAÇÃO DO CRITÉRIO ADOTADO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O CERTAME. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão eletrônico nº 85/21 e do Contrato nº 154/21, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, com recomendações, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR